



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 147/06

Processo Administrativo n.º 06/10/9309

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação Internacional

Modalidade: Compra Direta n.º 16/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS – CIATEC** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita a autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de fls. 121, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** serviço para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas – NADE e Núcleo Softex.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se no âmbito da obrigação assumida pela **CONTRATADA** nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

I - Gerenciar e ampliar a incubadora municipal de empresas, NADE, com o objetivo de viabilizar novos empreendimentos, especialmente os de base tecnológica;

II – Assessorar o poder público municipal em sua atuação no fomento ao desenvolvimento e na implantação de políticas públicas especialmente em áreas de infra-estrutura urbana, Finanças, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Transportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

visando ao desenvolvimento de Campinas, inclusive desenvolvendo estudos, propondo ações e divulgando incentivos e facilidades disponíveis;

III – Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento urbano;

IV – Realizar estudos e análise da estrutura econômica de Campinas em comparação à de outros pólos de atividades econômicas e dos municípios circunvizinhos, com a finalidade de avaliar possíveis mecanismos de defesa da economia e do desenvolvimento do município de Campinas;

V – Participar de estudos e análises sobre o desenvolvimento econômico do município de Campinas;

VI - Assessorar o poder público no desenvolvimento e atuação do Núcleo Softex.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais).

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato esta previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificado sob n.ºs 140001.04.122.2002.4188.339035.00.100.0000 no valor de R\$566.138,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais) e 140003.19.573.3010.1130.339035.00.100.0000 no valor de R\$35.862,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais) no valor total de R\$602.000,00 (Seiscentos e dois mil reais) que deverá ser onerada no presente exercício, e o restante onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente, conforme fls. 03 do processo em epígrafe.

QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de 12 (doze) parcelas mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das parcelas mensais será efetuado contra a apresentação dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com aprovação do órgão gerenciador do contrato.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual, de acordo com a variação do IGPM, contada da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula:

$$P = P_o \cdot \frac{I}{I_o}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço inicial da proposta

I_o = Número índice inicial referente ao mês da data da assinatura

I = Número índice referente ao do mês de reajuste

Nota : Para a aplicação do reajuste será observada a legislação pertinente ao plano de estabilização econômica.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se :

- I** A executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustado;
- II** A fornecer, por sua exclusiva conta, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, bem como as despesas relativas a expediente e pessoal;
- III** A responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor;
- IV** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato;
- V** A aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que a **CONTRATANTE** designar. Em caso de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

rejeitado qualquer serviço pela fiscalização, correrá por conta da **CONTRATADA**, não só a mão-de-obra necessária, para que sejam refeitos os serviços, como também os materiais que porventura se tenham perdido na operação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar à **CONTRATADA** :

- I Informações e documentos próprios para desenvolver as atividades;
- II Dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos;
- III Colocar à disposição da **CONTRATADA** a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;
- IV Possibilitar os contatos com os órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos encargos incidentes sobre a implementação dos projetos;
- VI Autorizar seu pessoal a colaborar com a **CONTRATADA** na consecução dos objetivos propostos;
- VII Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual, não havendo manifestação, será considerado aceito.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município de Campinas;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato para cada dia ocorrido de atraso;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato;

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.1.1. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.1.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 artigo n.º 77,78 e 79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui ainda motivos para a rescisão deste contrato, os constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com todas as conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, caso a rescisão seja administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contato, com fulcro no “caput” do art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

12.2. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao **CONTRATANTE**, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a **CONTRATADA**, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizatório de folhas 121, que dispensou a licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de abril de 2006.

DR.HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ROMEU SANTINI

Secretário Municipal de Cooperação Internacional

**CIATEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE
CAMPINAS**

Luiz Carlos Rocha Gaspar

R. G. n.º 820382 SSP/RJ

CPF n.º 602.080.908-00